



**Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022-E, DE
12/12/2022
AUTÓGRAFO Nº 5621/2022, DE 13/12/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera a Lei Complementar Nº 39, de 22 de
novembro de 2006***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 141 da Lei
Complementar nº 39, de 08 de novembro de 2006, passa a vigor com a
seguinte redação:

*“Art. 141. O Plano Diretor deverá ser objeto de
revisões periódicas ordinárias, a cada quatro anos,
a serem efetuadas durante o terceiro ano de
mandato do Executivo Municipal.”*

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor
na data de sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária, de 12 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário